

Deliberação camarária de  
02/07/2019 no verso / em  
folha anexa.

cantanhede município

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO



## INFORMAÇÃO

N.º  
128/19/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

A P.R.C.  
02.07.2019

ASSUNTO: **Concurso Público para: "Fornecimento continuado de inertes de calcário" - CP-CCP-ABS n.º 09/2019**

### RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 21/05/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 17 de junho de 2019 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório.

Empresa	Data e hora	Número da reclamação
Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A.	17/06/2019 - 19h10m33s	1

Dos argumentos apresentados pela empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. importa mencionar o seguinte:



Art. 5



➤ **Ponto 1** - A empresa concorrente Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. vem solicitar a exclusão da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. por, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 57.º, do novo Código dos Contratos Públicos, a proposta ter que incluir todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, mais concretamente para os "*Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso, tornando-se particularmente importante, para o tout-venant de 1.ª a fornecer, o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho (Documentos características produtos)*", sendo que os documentos apresentados não permitem aferir o tipo de inerte que o concorrente se compromete a fornecer e o relatório de ensaio de Los Angeles apresentado é inválido.

Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações:

➤ **Ponto 1** - Analisados que foram novamente todos os documentos que constituem a proposta da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda., constatou-se que a mesma apresentou efetivamente todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso.

➤ **Ponto 2** - Efetivamente a proposta da empresa contém dois ficheiros designados com o "782966-Certificacao de Conformidade CE\_signed.pdf" e "782974-Characterísticas dos Produtos\_signed.pdf" que apresentam a totalidade da documentação solicitada no que diz respeito à "Apresentação de "Certificação de Conformidade CE" dos produtos a concurso, de acordo com a Norma legal aplicável (Certificados CE)" e aos "Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso, tornando-se particularmente importante, para o tout-venant de 1.ª a fornecer, o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho (Documentos características produtos)", de acordo com o solicitado no ponto referenciado do Processo de Concurso do procedimento.

➤ **Ponto 3** - Assim, e reanalisada a documentação apresentada constatou-se que a mesma foi efetivamente apresentada de forma correta e mais, no que diz respeito à "Certificação de Conformidade CE" apresentada, a validade da mesma foi até aferida por consulta do site da Apcer, anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante, situação que desde logo valida os ensaios solicitados e que efetivamente foram também eles apresentados na proposta.

➤ **Ponto 4** - De seguida, e no que diz respeito à "declaração de desempenho" solicitada, efetivamente a mesma foi remetida porém não evidencia a descrição petrográfica, situação que também se constatou que ocorre noutras declarações apresentadas noutras propostas de outras empresas concorrentes. Contudo, e apesar de o Caderno de Encargos mencionar que pode ser remetida, o mesmo expressa também que, caso o Município de Cantanhede entenda, podem ser posteriormente obtida por estudos que solicite nos termos do previsto no ponto 1.3. ou 1.4., da parte II, do Caderno de Encargos do procedimento.

➤ **Ponto 5** - Assim, nesse âmbito, se salvaguarda que, efetivamente a proposta da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. é portanto instruída por todos os documentos solicitados, os que se expressaram no ponto



8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento relativamente ao mesmo.

➔ **Ponto 6** - Verifica-se pelo que antecede, não haver motivo para a exclusão da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. face às matérias reclamadas.

➔ **Ponto 7** - Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitiva a admissão da empresa citada no processo de concurso.

Face ao exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do "Relatório Preliminar", datado de 07 de junho de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo**", isto é, a apresentada pela empresa **Exporbrita - Unipessoal, Lda.**, pelo valor global de **167.187,50 €** (cento e sessenta e sete mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) + **IVA a 23% = 205.640,64 €** (duzentos e cinco mil seiscentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos), considerando os valores unitários constantes da proposta da mesma e expressos no quadro abaixo, e tendo em conta que o **transporte assegurado pela empresa adjudicatária**, considerando que o mesmo se realizará desde a pedreira que procederá ao fornecimento dos inertes a concurso, até um local de obra que sita em qualquer ponto do Concelho de Cantanhede.

Material	Unidade	Quantidade	Empresa concorrente	
			Exporbrita Unipessoal, Lda.	
			Valor unitário (s/ IVA)	Total (s/ IVA)
Tout-venant de 1. <sup>a</sup>	26 450	ton	5,35 €	141 507,50 €
Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)	4 800	ton	5,35 €	25 680,00 €
<b>Total (s/ IVA)</b>			<b>167.187,50 €</b>	
<b>Total (c/ IVA)</b>			<b>205.640,64 €</b>	

O Contrato terá o seu início a 01 de agosto de 2019 e manter-se-á em vigor até 31 de janeiro de 2021, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de inertes a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento.



As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Acresce referir que, a despesa inerente ao presente procedimento, se encontra cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, que consideram na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para as mesmas, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os referidos materiais, totalizando o preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados de adjudicação se encontram expressos no **Quadro 1**, em anexo, e que se resumem:

→ **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2018/5001** - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" e **Rúbrica Orçamental 02 02012108** - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 1249/2019, de 17/05/2019**, num total de **6.420,00 € + IVA a 23% = 7.896,60 €**:

→ **Ano 2019: 1.070,00 € + IVA a 23% = 1.316,10 €** (200 toneladas de Tout-venant de 1.ª);

→ **Ano 2020: 5.350,00 € + IVA a 23% = 6.580,50 €** (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.ª).



→ **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2002/70 2** - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07030301** - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 1250/2019, de 17/05/2019**, num total de **37.182,50 € + IVA a 23% = 45.734,48 €**:

→ **Ano 2019: 0,01 €**;

→ **Ano 2020: 34.775,00 € + IVA a 23% = 42.773,24 €** (3.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 3.500 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra));

→ **Ano 2021: 2.407,50 € + IVA a 23% = 2.961,23 €** (450 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)).

→ **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2004/26 2** - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07030308** - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 1251/2019, de 17/05/2019**, num total de **123.585,00 € + IVA a 23% = 152.009,56 €**:

→ **Ano 2019: 36.647,50 € + IVA a 23% = 45.076,43 €** (6.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 850 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra));

→ **Ano 2020: 77.575,00 € + IVA a 23% = 95.417,25 €** (14.500 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>);

→ **Ano 2021: 9.362,50 € + IVA a 23% = 11.515,88 €** (1.750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>).

Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas **"Atividades mais relevantes do ano de 2019"** na rúbrica **03 331 2018/5001** - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" onde se prevê uma verba de 94.000,00 €, para o ano de 2020 e no **"Plano Plurianual de Investimento do ano de 2019"** na rúbrica **03 331 2002/70 2** - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." onde se prevê uma verba de 180.000,00 €, para o ano de 2020 e de 180.000,00 €, para o ano de 2021, e na rúbrica **03 331 2004/26 2** - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." onde se prevê uma verba de 522.725,00 €, para o ano de 2020 e de 513.725,00 €, para o ano de 2021.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018.



Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

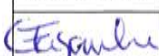
Cantanhede, 01 de julho de 2019

O Júri,

  
Eng.º António Adelino C. de Abreu  
(Diretor do D.O.U.)

  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes  
(Chefe da D.F.A.)

  
Eng.º Carlos Alberto Silva Santos  
(Chefe da D.M.E.I.)

DFA	Elaborado
	

ENCONTRAR FORNECEDORES

Português ▾

Catarina Isabel Neto Façanha ▾

📅 18/06/2019  
🕒 10:46:57 (UTC)

CP-CCP-ABS N.º 09/2019

Em Análise de Propostas

📄 Copiar

📄 Histórico

📅 Gerir Prazos

👤 Ficheiro

🔄 Recarregar

🔍 Filtrar

TIPO  
Concurso Público Normal

FINALIDADE:  
Contrato Público

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO  
Fornecimento continuado de inertes de calcário



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

02-06-2019 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

26-05-2019 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

APRESENTAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

26-05-2019 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

RELATÓRIOS DE ANÁLISE

TIPO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO



Adicionar

DATA DE SUBMISSÃO

RELATÓRIOS

TIPO DE RELATÓRIO

PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

ESTADO

AÇÕES

07/06/2019  
15:45 🕒

NV\_RP\_inertes\_CP09\_2019\_assinado.pdf  
(proposal\_167141\_printDoc.action?  
proposalAnalysisReport.idProposalAnalysisReport=92319)  
# MB - 07/06/2019 15:39



Relatório preliminar

08/06/2019 00:00 - 17/06/2019 23:59

Notificado

-

Audiência Prévia ⓘ

Notificar Seleção ⓘ

Notificar Entidade Competente

PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

DATA DE ENVIO

FORNECEDOR

NOTIFICAÇÃO

VER

17/06/2019 19:12 🕒

IBEROBRITA - PRODUTORA DE  
AGREGADOS, S.A.

Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º 09/2019.

🔍

Voltar

*CP-ABS*

**Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º 09/2019.**

<b>Nº do procedimento:</b>	CP-CCP-ABS n.º 09/2019
<b>Designação:</b>	Fornecimento continuado de inertes de calcário
<b>Data de criação:</b>	17/06/2019 19:10:33
<b>Enviado por:</b>	IBEROBRITA - PRODUTORA DE AGREGADOS, S.A.
<b>Destinatário(s):</b>	Município de Cantanhede - Vogal; Município de Cantanhede - Suplente; Município de Cantanhede - Suplente; Município de Cantanhede - Vogal; Município de Cantanhede - Presidente; Município de Cantanhede - Suplente; Município de Cantanhede - Suplente
<b>Tipo de Notificação:</b>	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia relativamente a propostas
<b>Assunto:</b>	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º 09/2019.
<b>Anexos:</b>	Audiência Prévia_fornecimento continuado de inertes_Município de Cantanhede.pdf

Notificam-se V.Exas. da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente IBEROBRITA - PRODUTORA DE AGREGADOS, S.A., com o seguinte conteúdo:

**Estado Notificação - 17/06/2019 19:21:46**

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Carlos Alberto Silva Santos	Não Lida	csantos@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:44
Anabela Barosa Lourenço	Não Lida	alourenco@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:47
Ofélia Maria Pessoa Maia	Não Lida	opessoa@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:38
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes	Não Lida	sfernandes@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:50
António Adelino Coelho de Abreu	Não Lida	abreu@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:35
José Alberto Arede Negrão	Não Lida	jnegrao@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:53
Catarina Isabel Neto Façanha	Lida	cfacanha@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 17/06/2019 19:13:41

Concurso Público para “**Fornecimento continuado de inertes de calcário – CP-CCP-ABS nº 09/2019**”

Exmos. Senhores  
Membros do Júri do Concurso

**IBEROBRITA – PRODUTORA DE AGREGADOS, S.A.**, concorrente no âmbito do concurso público acima identificado, tendo sido notificada do teor do relatório preliminar proferido pelo distinto Júri do Concurso, datado de 07 de Junho de 2019, vem exercer o seu direito de audiência prévia, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 147.º do Código Contratos dos Públicos (CCP), o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Tendo presente o critério de adjudicação constante do programa do procedimento, veio o Júri do Concurso, no Relatório Preliminar, admitir e propor a seguinte ordenação de propostas:

Ordem	Proposta / Concorrente	Material	Quantidade	Unid.	Valor Unitário (s/IVA)	Total (S/IVA)	Total S/IVA
1.º	Exporbrita – Unip., Lda.	Tout-venant 1ª	26 450	ton	5,35 €	141.507,50€	167.187,50€
		Brita de Calcário	4 800	ton	5,35 €	25.680,00€	
2.º	Iberobrita – Produtora de Agregados, S.A.	Tout-venant 1ª	26 450	ton	5,70€	150.765,00€	178.125,00€
		Brita de Calcário	4 800	ton	5,70 €	27.360,00€	
3.º	Sicóbrita – Extração e Britagem de Pedra, S.A.	Tout-venant 1ª	26 450	ton	6,97€	184.356,50€	218.388,50€
		Brita de Calcário	4 800	ton	7,09 €	34.032,00€	
4.º	Misturas Milenares, Lda.	Tout-venant 1ª	26 450	ton	6,99€	184.885,50€	218.437,50€
		Brita de Calcário	4 800	ton	6,99 €	33.552,00€	

Ora, sucede que, uma correcta interpretação das peças do procedimento e do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redacção em vigor, conduziria, necessariamente, a um resultado diferente daquele que é proposto pelo Júri do Concurso no Relatório Preliminar.

Com efeito, e salvo o devido respeito por opinião contrária, deveria o Júri do Concurso ter proposto a exclusão da proposta do concorrente **EXPORBRITA – UNIPESSOAL, LDA.**, pelos fundamentos que a seguir se expõem, uma vez que a proposta apresentada pelo referido concorrente não cumpre com as regras e princípios que regem a elaboração e apresentação de propostas em procedimentos para a formação de contratos públicos,

Pelo que o Júri do Concurso deveria ter proposto a sua exclusão, e, conseqüentemente, proceder à reordenação das demais propostas.

Mas vejamos:

O objecto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento de concurso público é, de acordo com a cláusula 1.1 da parte I Caderno de Encargos, “**o fornecimento continuado de inertes de calcário, (...) prevendo-se a aquisição das seguintes quantidades de inertes que abaixo se discriminam, considerando o integral cumprimento do exposto na parte II, do presente Caderno de Encargos:**

- 26.450 toneladas de Tout-Venant de 1.ª;
- 4.800 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra).”

Por sua vez, estabelece a cláusula 5.1 da parte I do Caderno de Encargos que “**o fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na sua parte II, que dele faz parte integrante.**”

Ora, nesta conformidade, a parte II do Caderno de Encargos (cláusulas técnicas) prevê o seguinte na cláusula 1. (Características dos Materiais a Adquirir):

1.1 Os inertes de calcário propostos pela empresas concorrentes devem possuir a respectiva “Certificação de Conformidade CE” dos produtos a concurso, de acordo com a Norma Legal aplicável, sendo que, **para o Tout-venant de 1.ª a fornecer será também particularmente importante o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a respectiva curva granulométrica, bem como a respectiva declaração de desempenho, devendo os referidos documentos constituir parte integrante das propostas das empresas.**

1.2 No caso do tout-venant de 1ª a fornecer para o presente procedimentos e dado que a maior parte deste material se destina, essencialmente, a ser aplicado como material de base na execução de estradas e caminhos municipais, ou seja material para fundação de pavimentos, **temos que se pretende que os inertes de calcário, objeto do mesmo, sejam “Calcários ricos”, sendo tecnicamente inadequada a utilização de margas calcárias ou calcários margosos”, o que se constatará pela validação das análises petrográficas, constantes das declarações de desempenho a serem remetidas, com evidência de que a rocha é composta por “100% de calcário” ou por “99% de calcário”, bem como pelo valor do ensaio do Coeficiente de Los Angeles para o referido material, cujos valores apresentados se terão que situar entre o LA 30 e o LA 35 .”** (sublinhado nossos)

Sendo que, para efeitos de demonstração pelo concorrente de que cumpre os referidos aspectos de execução do contrato, não submetidos à concorrência e que a entidade adjudicante pretende expressamente que o concorrente se vincule, o Programa do Procedimento exige, no seu número 8.1, que a proposta deverá ser instruída com, além de outros, os seguintes documentos:

***“Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso, tornando-se particularmente importante, para o tout-venant de 1ª a fornecer, o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho (Documentos características produtos).”***

Constituem, assim, tais documentos elementos obrigatórios da proposta, reconduzindo-se aos documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: ***Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.***

Nas palavras de Jorge Andrade da Silva, em comentário à citada norma (in *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almedina, 2008, pág. 217), a referida *“alínea c) reporta-se a requisitos impostos unilateralmente pela entidade adjudicante quanto a aspectos da execução, que, como tal, não são negociáveis e, conseqüentemente, submetidos à concorrência e cuja satisfação pelo concorrente, portanto, não constitui atributo da proposta, mas condição de adjudicação.”*

Pelo que, e ao contrário do preço (que constitui o único atributo da proposta), as Características dos Materiais a Adquirir previstos expressamente no Caderno de Encargos correspondem a um aspecto de execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, são uma condição do caderno de encargos que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem integralmente e sem reservas, sem admitir qualquer modificação, omissão ou variantes.

Sendo que, para esse efeito, os concorrentes estão obrigados a apresentar (por força do ponto 8.1 do programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) com a sua proposta os **“Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso”,** em especial, relativamente ao tout-venant de 1ª, os documentos contendo o **ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho**, que, naturalmente, deverão obedecer às exigências não submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos.

Com efeito, os referidos documentos contendo o Ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho, são documentos que devem

reflectir as características do produto que o concorrente se propõe fornecer, e deverão permitir, simultaneamente, o controlo e confirmação pela Entidade Adjudicante de que o produto respeita as características técnicas por ela fixados no Caderno de Encargos.

Ora, sucede que, analisados os documentos apresentados neste âmbito pelo concorrente ordenado em primeiro lugar, verifica-se que os mesmos não cumprem os termos e condições expressamente estabelecidos no caderno de encargos para os materiais a fornecer.

Efectivamente, analisada a **Declaração de Desempenho** e o **Relatório de Ensaio** do produto tout-venant de 1ª (nº07-203) apresentado com a proposta do concorrente **Exporbrito – Unipessoal, Lda.**, que aqui se considera integralmente reproduzido, constata-se que não é apresentada qualquer descrição petrográfica do produto, não constando como característica essencial do produto a sua origem rochosa, ou seja, não evidenciando de que rocha é composta o tout-venant de 1ª, não se sabendo que tipo de inerte o concorrente se compromete a fornecer.

Sucedo que, no ponto 1.2 da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante expressamente estabeleceu que os inertes de calcário a fornecer deverão ser **“calcários ricos”**, nomeadamente que o produto Tout-venant de 1ª seja **rocha composta por “100% de calcário” ou por “99% de calcário”**.

Mais, a entidade adjudicante, além de expressamente limitar o fornecimento apenas “calcários ricos”, faz ainda notar que não será admissível a utilização de “margas calcárias ou calcários margosos”, o que se constatará pela validação das análises petrográficas, constantes das declarações de desempenho a serem remetidas pelos concorrentes, com evidência de que a rocha é composta por 100% de calcário ou 99% de calcário.

Verificamos que, nomeadamente, a Declaração de Desempenho apresentada não evidencia a origem do inerte, ou seja, do documento apresentado pelo concorrente Exporbrito – Unipessoal, Lda. não resulta se o tout-venant de 1ª a fornecer é composto por “100% de calcário” ou por “99% de calcário”, ou sequer se tem qualquer percentagem de calcário.

Desconhecendo-se, deste modo, se o concorrente irá apresentar o produto exigido pelo Caderno de Encargos, ou qualquer outro, já que os documentos apresentados não evidenciam que o produto a fornecer pelo concorrente é composto pela percentagem de calcário exigida pelo caderno de encargos.

Sendo que, recorde-se, a entidade adjudicante proíbe o fornecimento de inertes que não sejam calcários ricos, e cuja rocha não seja composta 100 % de calcário ou por 99% de calcário, tendo expressamente estabelecido tal condição no Caderno de Encargos, à qual pretende que

todos os concorrentes se vinculem, tratando-se de um aspecto que não sujeitou à concorrência, e cuja satisfação por todos os concorrente constitui uma verdadeira condição de adjudicação.

Assim, ao apresentar uma Declaração de Desempenho do agregado Tout-venant de 1ª, que não indica a origem do produto e não evidencia que a rocha é composta por “100% de calcário” ou por “99% de calcário” (dando azo a que o concorrente possa apresentar qualquer tipo de rocha, que não o exigido), a proposta do concorrente **Exporbrita – Unipessoal, Lda.** está em falta com um dos termos e condições relativos a execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Sendo que, a actual redacção do artigo 70.º, n.º 2, alínea a), do CCP prevê a exclusão de todas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respectivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º

Nesta medida, a proposta do concorrente **Exporbrita – Unipessoal, Lda.**, por os documentos apresentados relativos à descrição das características dos produtos a concurso serem omissos quanto a aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência (características do calcário a fornecer) pelo Caderno de Encargos, deveria ter sido excluída em sede de Relatório Preliminar, nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Sendo esta, aliás, a posição dos nossos tribunais superiores sobre esta temática, como o demonstra, a título de exemplo pela sua clareza, objectividade e actualidade, o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 14/06/2018 (integralmente disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), cujo sumário se transcreve:

***“I – Deve ser excluída a proposta que seja omissa no tocante aos termos ou condições respeitantes a aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, termos ou condições esses que as peças concursais exigiam que constassem da proposta.”***

Ademais, diga-se ainda que, aos materiais objecto do fornecimento aplica-se a Norma NP EN 13242, aplicável aos agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária.

Sendo que, a referida norma prevê as frequências mínimas dos ensaios que visam determinar as propriedades gerais dos agregados, entre eles o ensaio de Los Angeles - resistência à fragmentação, devendo o ensaio desta propriedade ter uma frequência mínima de 2 ensaios por ano (vd. ponto 6 do quadro C.1 da norma citada).

Ora, sucede que o relatório de ensaio de Los Angeles ao tout-venant de 1ª apresentado pelo concorrente **Exporbrita – Unipessoal, Lda.** está datado de 02/02/2017.

Não sendo, nessa medida, válido para efeitos de aferição de cumprimento da norma aplicável ao produto a fornecer no âmbito do presente procedimento, pois que o concorrente apresenta um relatório de ensaio com mais de dois anos.

Sendo certo que, a apresentação de um relatório de ensaio inválido corresponde, para todos os efeitos, à sua falta.

Dessa forma, a proposta do concorrente em apreço, por não vir instruída com um relatório de ensaio de Los Angeles válido, tal como expressamente exigido pelo Programa do procedimento e Caderno de Encargos, deveria ter sido excluída igualmente com base no disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP: *“No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 57.º.”*

Pelo que, face a tudo quanto se expôs, não restam dúvidas sobre o sentido em que o júri do presente concurso deveria ter agido – propor a exclusão da proposta em referência com fundamento na referida norma legal.

Aliás, a manutenção da admissão da proposta do concorrente em questão fará inquirar a decisão final de adjudicação de invalidade, na modalidade de anulabilidade, por vício de violação de lei, nos termos do disposto no artigo 163.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo.

#### **EM CONCLUSÃO,**

Deve o distinto Júri do Concurso, no Relatório Final, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP:

I) Propor a exclusão da proposta do concorrente **Exporbrita – Unipessoal, Lda**, o que deverá fazer nos termos e com os fundamentos supra expostos.

II) E, em consequência da exclusão da proposta ora indicada, deve o distinto Júri do Concurso propor a reordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, devendo, em conformidade, ser proposta a adjudicação da proposta da ora signatária **IBEROBRITA – PRODUTORA DE AGREGADOS, S.A.**

P.D.

Pombal, 17 de Junho de 2019

**A Concorrente,**

*(documento assinado com recurso a assinatura electrónica qualificada)*

fechar janela



Pesquisa

Designação da empresa

Estado

Certificado

Pesquisar

Clientes

Marcação CE - Mat. Construção

Empresa: LRP BRITAS DO CENTRO, S.A.

produção de agregados segundo as normas EN 12620:2002+A1:2008; EN 13043:2002+EN 13043:2002/AC:2004; EN 13139:2002+EN 13139:2002/AC:2004; EN 13242:2002+A1:2007; EN 13383-1:2002+EN 13383-1:202/AC:2004

1

Carlos

Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2018/5001 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" e Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais - RI Concurso 1249/2019, de 17/05/2019	Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021	
	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)
100302016 Tout-venant de 1. <sup>a</sup>	1 200 ton	6 420,00 €	200	1 070,00 €	1000	5 350,00 €
<b>Total (s/ IVA)</b>		<b>6 420,00 €</b>		<b>1 070,00 €</b>		<b>5 350,00 €</b>
<b>Total (c/ IVA)</b>		<b>7 896,60 €</b>		<b>1 316,10 €</b>		<b>6 580,50 €</b>

Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais - RI Concurso 1250/2019, de 17/05/2019	Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021	
	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)
100302016 Tout-venant de 1. <sup>a</sup>	3 000 ton	16 050,00 €	3000	16 050,00 €		
100303012 Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)	3 950 ton	21 132,50 €	3500	18 725,00 €	450	2 407,50 €
<b>Total (s/ IVA)</b>		<b>37 182,50 €</b>		<b>34 775,00 €</b>		<b>2 407,50 €</b>
<b>Total (c/ IVA)</b>		<b>45 734,48 €</b>		<b>42 773,25 €</b>		<b>2 961,23 €</b>

Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais - RI Concurso 1251/2019, de 17/05/2019	Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021	
	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)	Quant.	Total (s/ IVA)
100302016 Tout-venant de 1. <sup>a</sup>	22 250 ton	119 037,50 €	6000	32 100,00 €	14500	77 575,00 €
100303012 Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)	850 ton	4 547,50 €	850	4 547,50 €		
<b>Total (s/ IVA)</b>		<b>123 585,00 €</b>		<b>36 647,50 €</b>		<b>9 362,50 €</b>
<b>Total (c/ IVA)</b>		<b>152 009,56 €</b>		<b>45 076,43 €</b>		<b>11 515,88 €</b>

<b>Total a adjudicar (s/ IVA)</b>	<b>167 187,50 €</b>	<b>37 717,50 €</b>	<b>117 700,00 €</b>	<b>11 770,00 €</b>
<b>Total a adjudicar (c/ IVA)</b>	<b>205 640,64 €</b>	<b>46 392,53 €</b>	<b>144 771,00 €</b>	<b>14 477,11 €</b>



## **27 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO / FORNECIMENTO CONTINUADO**

**DE INERTES DE CALCÁRIO:-** O Senhor Presidente da Câmara, em exercício apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 01/07/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 21/05/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 17 de junho de 2019 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório. Empresa: Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A.; Data e hora: 17/06/2019 - 19h10m33s; Número da reclamação: 1. Dos argumentos apresentados pela empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 - A empresa concorrente Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. vem solicitar a exclusão da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. por, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 57.º, do novo Código dos Contratos Públicos, a proposta ter que incluir todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, mais concretamente para os "Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso, tornando-se particularmente importante, para o tout-venant de 1.ª a fornecer, o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho (Documentos características produtos)",



sendo que os documentos apresentados não permitem aferir o tipo de inerte que o concorrente se compromete a fornecer e o relatório de ensaio de Los Angeles apresentado é inválido. Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações: Ponto 1 - Analisados que foram novamente todos os documentos que constituem a proposta da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda., constatou-se que a mesma apresentou efetivamente todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. Ponto 2 - Efetivamente a proposta da empresa contém dois ficheiros designados com o "782966-Certificacao de Conformidade CE\_signed.pdf" e "782974-Caracteristicas dos Produtos\_signed.pdf" que apresentam a totalidade da documentação solicitada no que diz respeito à "Apresentação de "Certificação de Conformidade CE" dos produtos a concurso, de acordo com a Norma legal aplicável (Certificados CE)" e aos "Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso, tornando-se particularmente importante, para o tout-venant de 1.<sup>a</sup> a fornecer, o ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles, a curva granulométrica e a declaração de desempenho (Documentos características produtos)", de acordo com o solicitado no ponto referenciado do Processo de Concurso do procedimento. Ponto 3 - Assim, e reanalisada a documentação apresentada constatou-se que a mesma foi efetivamente apresentada de forma correta e mais, no que diz respeito à "Certificação de Conformidade CE" apresentada, a validade da mesma foi até aferida por consulta do site da Apcer, anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante, situação que desde logo valida os ensaios solicitados e que efetivamente foram também eles apresentados na proposta. Ponto 4 - De seguida, e no que diz respeito à "declaração de desempenho" solicitada, efetivamente a mesma foi remetida porém não evidencia a descrição petrográfica, situação que também se constatou que ocorre noutras declarações apresentadas noutras propostas de outras empresas concorrentes.



Contudo, e apesar de o Caderno de Encargos mencionar que pode ser remetida, o mesmo expressa também que, caso o Município de Cantanhede entenda, podem ser posteriormente obtida por estudos que solicite nos termos do previsto no ponto 1.3. ou 1.4., da parte II, do Caderno de Encargos do procedimento. Ponto 5 - Assim, nesse âmbito, se salvaguarda que, efetivamente a proposta da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. é portanto instruída por todos os documentos solicitados, os que se expressaram no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento relativamente ao mesmo. Ponto 6 - Verifica-se pelo que antecede, não haver motivo para a exclusão da empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda. face às matérias reclamadas. Ponto 7 - Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitiva a admissão da empresa citada no processo de concurso. Face ao exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do "Relatório Preliminar", datado de 07 de junho de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda., pelo valor global de 167.187,50 € (cento e sessenta e sete mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) + IVA a 23% = 205.640,64 € (duzentos e cinco mil seiscentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos), considerando os valores unitários constantes da proposta da mesma e expressos no quadro abaixo, e tendo em conta que o transporte assegurado pela empresa adjudicatária, considerando que o mesmo se realizará desde a pedreira que procederá ao fornecimento dos inertes a concurso, até um local de obra que sita em



qualquer ponto do Concelho de Cantanhede. Tout-venant de 1.<sup>a</sup>; Unidade: 26 450; Quantidade: ton: Empresa concorrente: Exporbrita Unipessoal, Lda.: Valor unitário (s/ IVA): 5,35 €; Total (s/ IVA): 141 507,50 €; Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra): 4 800; Quantidade: ton: Empresa concorrente: Exporbrita Unipessoal, Lda.: Valor unitário (s/ IVA): 5,35 €; Total (s/ IVA): 25.680,00 €; Total (s/ IVA): 167.187,50 €; Total (c/ IVA): 205.640,64. O Contrato terá o seu início a 01 de agosto de 2019 e manter-se-á em vigor até 31 de janeiro de 2021, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de inertes a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à



redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. Acresce referir que, a despesa inerente ao presente procedimento, se encontra cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, que consideram na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para as mesmas, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os referidos materiais, totalizando o preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados de adjudicação se encontram expressos no Quadro 1, em anexo, e que se resumem: Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2018/5001 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" e Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1249/2019, de 17/05/2019, num total de 6.420,00 € + IVA a 23% = 7.896,60 €: Ano 2019: 1.070,00 € + IVA a 23% = 1.316,10 € (200 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>); Ano 2020: 5.350,00 € + IVA a 23% = 6.580,50 € (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>). Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1250/2019, de 17/05/2019, num total de 37.182,50 € + IVA a 23% = 45.734,48 €: Ano 2019: 0,01 €; Ano 2020: 34.775,00 € + IVA a 23% = 42.773,24 € (3.000 toneladas de Tout-venant de



1.<sup>a</sup> + 3.500 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2021: 2.407,50 € + IVA a 23% = 2.961,23 € (450 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)). Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1251/2019, de 17/05/2019, num total de 123.585,00 € + IVA a 23% = 152.009,56 €: Ano 2019: 36.647,50 € + IVA a 23% = 45.076,43 € (6.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 850 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2020: 77.575,00 € + IVA a 23% = 95.417,25 € (14.500 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>); Ano 2021: 9.362,50 € + IVA a 23% = 11.515,88 € (1.750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2019" na rúbrica 03 331 2018/5001 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" onde se prevê uma verba de 94.000,00 €, para o ano de 2020 e no "Plano Plurianual de Investimento do ano de 2019" na rúbrica 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." onde se prevê uma verba de 180.000,00 €, para o ano de 2020 e de 180.000,00 €, para o ano de 2021, e na rúbrica 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." onde se prevê uma verba de 522.725,00 €, para o ano de 2020 e de 513.725,00 €, para o ano de 2021. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização



da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Não dar provimento à reclamação apresentada pela empresa Iberobrita – Produtora de Agregados, S.A. pelos fundamentos invocados no presente relatório; 2) Adjudicar a presente empreitada à empresa Exporbrita - Unipessoal, Lda., pelo valor global de 167.187,50 € (cento e sessenta e sete mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

Na Reunião de  
02/07/2019